



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.**  
**RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.**  
**CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**REF: PROCESSO N°. 077/2017.**  
**PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N°. 062/2017.**

Data para entrega dos envelopes: 10 de Janeiro de 2018, Quarta-feira às 11:00 horas.  
Data para abertura dos envelopes: 10 de Janeiro de 2018, Quarta-feira às 11:00 horas.

### PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Iracema**, na pessoa de seu representante legal, através do Pregoeiro designada, de acordo com a **Portaria N° 012/2017 de 02 de JANEIRO de 2017**, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93.

### 1- DA ABERTURA

1.1 – O Pregoeiro receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

**a) JULGAMENTO**

Sala/Setor de licitação do Município de Iracema, localizado à Rua: Delta Holanda, 19, Centro, Iracema/CE.

**b) Data:** 10/01/2018

**c) Horário:** 11:00h.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

### 2- OBJETO

2.1 – O objeto do Pregão Presencial é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, de servidores e computadores, serviço e suporte de informática, bem como instalação de



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

rede, nos equipamentos de informática do Município de Iracema, parcelada, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

## 2.2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 2.2.1. Manutenção de Servidores

Manutenção Corretiva e Preventiva;  
Suporte de hardware e software;  
Instalação e Configuração de servidores;  
Recuperação do sistema de emergência

### 2.2.2. Instalação de Rede

Desenvolvimento e Instalação de Rede;  
Cabeamento lógico estruturado;  
Instalação, Configuração e Manutenção de equipamento;  
Segurança de Rede;  
Configuração;

### 2.2.3. Servidor de Informática

Atendimento e Suporte especializado;  
Suporte com pessoal de plantão;  
Assistência remota ou visita no local;  
Manutenção ou suporte remoto;  
Monitoramento de Rede;

### 2.2.4. Manutenção de Computadores

Manutenção de Servidores;  
Manutenção de Computadores;  
Instalação, Manutenção e Suporte em sistemas operacionais;  
Instalação e Configuração de Servidores (Windows ou Linux);  
Monitoramento de Servidores e Computadores;  
Instalação, Configuração e Manutenção de Redes;  
Instalação, Configuração e Manutenção de hardware e software;  
Manutenção Preventiva e Corretiva;  
Detecção de Vírus, Remoção e Proteção;  
Definição e Verificação de Políticas de Backups;

### 2.2.5 Suporte de Informática

Visitas periódicas para manutenção preventiva;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Visitas eventuais para resolução de problemas ou suporte de telefone, hamachi ou MSN.

**2.2.6. Limpeza geral**, bimestral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geram dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos;

**2.2.7. Revisão geral dos equipamentos** para verificação de possíveis defeitos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório ao final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade;

**2.2.8. Visitas para atendimento emergencial**, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

### 3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;
- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Iracema.
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

### 4 – DA CONDIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital, devendo apresentar até a data da abertura, envelope nº 01/**Proposta de Preço** e envelope nº 02/**Documentação**.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Iracema.



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

4.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar a licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pelo Pregoeiro e equipe de apoio, no ato de sua apresentação.

4.5- Os documentos referentes à habilitação apresentados com a validade expirada implica inabilitação da licitante;

4.6 – Apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua **identificação**, o seguinte:

a) **Envelope N° 01 PROPOSTA DE PREÇO contendo:** Pregão n° 062/2017, data, hora, razão social, CNPJ.

b) **Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO contendo:** Pregão n° 062/2017, data, hora, razão social, CNPJ.

5.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 – Por credencial entende-se:

a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente a licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

5.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.

## 6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. Para o credenciamento, os interessados, deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4. Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, **juntamente com o documento de credenciamento**, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

## 7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

5.1.a, deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:

- a) **Razão Social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;
- b) **Preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- c) Para o critério de julgamento será considerado o **menor Valor Global Anual**.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

## 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor de até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **14.2, d**, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Casos não se realizem lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

9.13. **IMPORTANTE:** Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma, não se enquadrando como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições a seguir:

I – Nesta licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III – Ocorrendo o empate, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE **mais bem classificada**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

IV – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superior a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V – A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, nas condições do Inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

VI – Não ocorrendo à contratação da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VII – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.14. As MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “MICROEMPRESA” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

9.15. Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada serão verificadas suas condições habilitatórias. Para tanto, caso não seja possível durante a sessão pública inerente aos lances, o Pregoeiro convocará todos os licitantes através do Diário Oficial do Estado para em sessão pública verificar a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

9.16. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.17 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 12, deste Edital.

9.18 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.





## 10 – DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem **5.1.b** desde edital.

### 10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

### 10.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2.2 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade;

10.1.2.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS, mediante a Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

10.1.2.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

10.1.2.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

10.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 10.1.3 – Relativos à Qualificação Técnica:

10.1.3.1 - Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão da administração pública ou por empresa privada, com a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto desta licitação.

10.2. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO** os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

10.2.1 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

10.3. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.4 – Disposições gerais da habilitação:

10.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.4.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.4.4. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

10.4.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.5.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO**

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.

## **12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 1 deste Edital.

## **13 – DA CONDIÇÃO DO PAGAMENTO E FORNECIMENTO**

13.1. O fornecimento deverá ser na Prefeitura e Unidades Administrativas do Município de Iracema/CE.

13.2. O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste edital, será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela Contratada e acompanhada de Certidão Negativa do FGTS e Certidão Tributária Municipal, Estadual e Federal e INSS.

13.2.1 - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

13.2.2 - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

13.2.3 - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

13.2.4 - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo do presente, contendo a descrição processo licitatório nº 077/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2017.

13.2.5 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

13.2.6 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.3 - Obriga-se a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças –  
02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.39.00; Secretaria Municipal de Educação –  
07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.39.00; Fundo Municipal de Saúde –  
06.01.10.122.0100.2.029.3.3.90.39.00; Fundo Municipal de Assistência Social –  
05.01.08.122.0100.2.011.3.3.90.39.00.

#### **15. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

15.1 O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea “d” do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

15.2 O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

15.3 Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

#### **16 – DAS PENALIDADES**

16.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

16.2 A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.
- f) Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

16.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

16.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

## **17 – DO CONTRATO**

17.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.

17.2. O licitante vencedor deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Iracema para firmar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas no item 12 deste Edital.

17.3. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

17.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

17.6. O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá vigência até o dia 31/12/2018, contados a partir da sua assinatura.

17.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Art. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

17.8. O Prefeito Municipal de Iracema poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar Licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica ou regularidade fiscal.

17.9. O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

## **18 – VIGÊNCIA**

18.1 A vigência do presente processo é de 31/12/2018, e sua eficácia dar-se-á a partir da assinatura do contrato.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro, mediante requerimento das



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

empresas interessadas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Sala/Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Iracema, de segunda a sexta, no horário das 07 às 12:00h com a Equipe de Apoio ao Pregão.

19.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

19.4 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

19.5 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

19.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

19.7 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

19.8 – É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.9 – Fica assegurado à autoridade superior do Município de Iracema o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.10 – Acompanha este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II -Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo III– Minuta do Contrato

Anexo IV – Minuta da Proposta de Preço



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

19.11 - Informações complementares poderão ser obtidas junto a Equipe de Apoio ao Pregão deste Regional, de segunda a sexta, no horário das 07:00h às 12:00h, com endereço na Rua: Delta Holanda, 19, Centro, Iracema/CE.

Iracema, 28 de Dezembro de 2017.

---

**Rozemberg Aires Queiroz de Andrade**  
**Pregoeiro**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 062/2017**

**1 - DO OBJETO**

O objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, de servidores e computadores, serviço e suporte de informática, bem como instalação de rede, nos equipamentos de informática do Município de Iracema, parcelada, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1. Manutenção de Servidores**

Manutenção Corretiva e Preventiva;  
Suporte de hardware e software;  
Instalação e Configuração de servidores;  
Recuperação do sistema de emergência

**2.2. Instalação de Rede**

Desenvolvimento e Instalação de Rede;  
Cabeamento lógico estruturado;  
Instalação, Configuração e Manutenção de equipamento;  
Segurança de Rede;  
Configuração;

**2.3. Servidor de Informática**

Atendimento e Suporte especializado;  
Suporte com pessoal de plantão;  
Assistência remota ou visita no local;  
Manutenção ou suporte remoto;  
Monitoramento de Rede;

**2.4. Manutenção de Computadores**

Manutenção de Servidores;



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Manutenção de Computadores;  
Instalação, Manutenção e Suporte em sistemas operacionais;  
Instalação e Configuração de Servidores (Windows ou Linux);  
Monitoramento de Servidores e Computadores;  
Instalação, Configuração e Manutenção de Redes;  
Instalação, Configuração e Manutenção de hardware e software;  
Manutenção Preventiva e Corretiva;  
Detecção de Vírus, Remoção e Proteção;  
Definição e Verificação de Políticas de Backups;

## 2.5 Suporte de Informática

Visitas periódicas para manutenção preventiva;  
Visitas eventuais para resolução de problemas ou suporte de telefone, hamachi ou MSN.

**2.6. Limpeza geral**, bimestral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos;

**2.7. Revisão geral dos equipamentos** para verificação de possíveis defeitos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório ao final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade;

**2.8. Visitas para atendimento emergencial**, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

## 3 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de continuidade dos serviços constantes do objeto do Contrato em apreço, está embasado no fato de que todas as operações fundamentais para o funcionamento dos equipamentos de informática e telefônico estão fortemente dependentes dos serviços disponíveis em sua rede de computadores, de maneira que a indisponibilidade desses serviços produz impacto direto sobre o desempenho institucional. É fundamental, portanto, manter disponíveis os elementos básicos de produção, quais sejam: infraestrutura, transporte e guarda de dados e informações. Para tanto, parte relevante destas atividades dizem respeito ao atendimento de primeiro nível à usuários, equipamentos e sistemas, bem como a procedimentos de instalação, operação e monitoração de componentes inseridos em ambientes tecnológicos em produção, sob Plataformas Abertas, por intermédio de recursos humanos de nível técnico médio, que apoiam atividades mais refinadas de suporte, desenvolvimento e manutenção de tecnologias implantadas ou por ainda serem colocadas à disposição dos usuários finais. A reestruturação na Central de Serviços de TI não alterou o quantitativo de prestadores, apenas buscou a adequação sistêmica de atividade e conhecimento, uma vez





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

que a conceituação de Service-Desk preconiza o conhecimento do negócio do cliente por parte dos envolvidos. A eficiência e a eficácia no atendimento firmarão a Central de Serviços de TI como o único ponto de contato entre o usuário interno e a área de tecnologia, otimizando o tempo na resolução dos problemas. Portanto, faz-se imprescindível a manutenção do quantitativo solicitado neste Termo de Referência visando um processo de melhoria contínua do processo de atendimento..

#### **4 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.1. A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

#### **5 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.1. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratada.

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

6.2. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município de Iracema ou a terceiros, por seus empregados;

6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

6.5. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município de Iracema, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

6.6. Apresentar a Prefeitura Municipal de Iracema, profissional, devidamente habilitado e credenciado.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;

7.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;

7.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93.

## **8 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria solicitante do Município de Iracema - CE, cabendo-lhe, entre outros:

8.1.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

8.1.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

8.1.3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

8.1.4. Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

8.1.5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

---

**Rozemberg Aires Queiroz de Andrade**  
**Pregoeiro**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º062/2017**  
**DECLARAÇÃO**

.....,(nome da empresa) com sede na  
.....,(endereço) inscrita no  
CNPJ/MF sob o n. ...., vem através de seu representante legal infra-  
assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que  
cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil  
de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

*“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e  
qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir  
de quatorze anos.”*

Em ..... de .....de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O Município de Iracema, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças representada, neste ato, pelo seu Secretário, Sr. Júlio Cesar Azevedo Lima, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 077/2017**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2017**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, de servidores e computadores, serviço e suporte de informática, bem como instalação de rede, nos equipamentos de informática do Município de Iracema, parcelada, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão 062/2017, que faz parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1 Este contrato terá prazo de validade até 31/12/2018 com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e seu término final em 31/12/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente a CONTRATADA pelos serviços realizados, o valor correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, perfazendo um valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ao ano.

Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Único**

O faturamento deverá ser apresentado pelo CONTRATADO através de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, com os requisitos de lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste edital, será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela Contratada e acompanhada de Certidão Negativa do FGTS e Certidão Tributária Municipal, Estadual e Federal e INSS.

4.1.1- Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

4.1.2- O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

4.1.3 - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

4.1.4 - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo do presente, contendo a descrição processo licitatório nº 077/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2017.

4.1.5 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

4.1.6 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

4.2 - Obriga-se a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1 O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea “d” do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

5.2 O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

5.3 Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO**

6.1 A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:

### **6.1.1. Manutenção de Servidores**

Manutenção Corretiva e Preventiva;  
Suporte de hardware e software;  
Instalação e Configuração de servidores;  
Recuperação do sistema de emergência

### **6.1.2. Instalação de Rede**

Desenvolvimento e Instalação de Rede;  
Cabeamento lógico estruturado;  
Instalação, Configuração e Manutenção de equipamento;  
Segurança de Rede;  
Configuração;

### **6.1.3. Servidor de Informática**

Atendimento e Suporte especializado;  
Suporte com pessoal de plantão;  
Assistência remota ou visita no local;  
Manutenção ou suporte remoto;  
Monitoramento de Rede;

### **6.1.4. Manutenção de Computadores**

Manutenção de Servidores;  
Manutenção de Computadores;  
Instalação, Manutenção e Suporte em sistema operacionais;  
Instalação e Configuração de Servidores (Windows ou Linux);  
Monitoramento de Servidores e Computadores;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Instalação, Configuração e Manutenção de Redes;  
Instalação, Configuração e Manutenção de hardware e software;  
Manutenção Preventiva e Corretiva;  
Detecção de Vírus, Remoção e Proteção;  
Definição e Verificação de Políticas de Backups;

#### **6.1.5 Suporte de Informática**

Visitas periódicas para manutenção preventiva;  
Visitas eventuais para resolução de problemas ou suporte de telefone, hamachi ou MSN.

**6.1.6. Limpeza geral**, bimestral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos;

**6.1.7. Revisão geral dos equipamentos** para verificação de possíveis defeitos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório ao final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade;

**6.1.8. Visitas para atendimento emergencial**, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

7.2. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;

7.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município de Iracema ou a terceiros, por seus empregados;

7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

7.5. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município de Iracema, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

7.6. Apresentar a Prefeitura Municipal de Iracema, profissional, devidamente habilitado e credenciado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste pacto:

- 8.1. Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;
- 8.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;
- 8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 9.1. Defeitos causados por negligência, acidentes, imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE;
- 9.2. Defeitos ou avarias por inundações, raios ou quaisquer outros por força da natureza;
- 9.3. Defeitos por má instalação dos equipamentos, de acordo com as normas básicas em vigor, como: variações excessivas de tensão, alta temperatura ambiental no local, falta de aterramento e contaminação do ambiente;
- 9.4. Quaisquer avarias ou defeitos, causados por manuseio de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA na tentativa de reparo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, cabendo-lhe, entre outros:
  - 10.1.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;
  - 10.1.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
  - 10.1.3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
  - 10.1.4. Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;
  - 10.1.5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

11.2 A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.
- f) Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

12.1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;

12.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do Contrato.

### **Parágrafo Único**

O Contrato ainda poderá ser rescindido, na forma dos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. No caso de rescisão deste Contrato, o CONTRATADO receberá, apenas o pagamento do fornecimento efetuado, após apuração e aprovado pelo CONTRATANTE. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamentos nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei em epígrafe o CONTRATADO que laborar em culpa, poderá a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O CONTRATADO responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução do fornecimento do objeto deste Contrato.

13.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

13.3. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.4. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.5. Na interpretação das disposições deste contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público aplicarão supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

13.6. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

13.7. Após o quinto dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

13.7.1. Promover rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.

13.7.2. Exigir a execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

13.8. Integram o presente Contrato, independente de especial menção, o Anexo I do Pregão nº 062/2017.

**Parágrafo Único**

Aplicam-se este Contrato as disposições das Leis Federais 8.666/93, que não contrariem a Legislação Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas com recursos provenientes da seguinte Atividade: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – 02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.39.00;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iracema - CE, para dirimirem quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Iracema- CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O Município de Iracema, através da Secretaria de Educação, representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. Sandrileuza Maria de Martins Freire, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 077/2017**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, de servidores e computadores, serviço e suporte de informática, bem como instalação de rede, nos equipamentos de informática do Município de Iracema, parcelada, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão 062/2017, que faz parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1 Este contrato terá prazo de validade até 31/12/2018 com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e seu término final em 31/12/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente a CONTRATADA pelos serviços realizados, o valor correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, perfazendo um valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ao ano.

Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Parágrafo Único**

O faturamento deverá ser apresentado pelo CONTRATADO através de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, com os requisitos de lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste edital, será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela Contratada e acompanhada de Certidão Negativa do FGTS e Certidão Tributária Municipal, Estadual e Federal e INSS.

4.1.1- Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

4.1.2- O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

4.1.3 - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

4.1.4 - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo do presente, contendo a descrição processo licitatório nº 077/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2017.

4.1.5 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

4.1.6 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

4.2 - Obriga-se a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1 O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea “d” do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

5.2 O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

5.3 Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO**

6.1 A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:

### **6.1.1. Manutenção de Servidores**

Manutenção Corretiva e Preventiva;  
Suporte de hardware e software;  
Instalação e Configuração de servidores;  
Recuperação do sistema de emergência

### **6.1.2. Instalação de Rede**

Desenvolvimento e Instalação de Rede;  
Cabeamento lógico estruturado;  
Instalação, Configuração e Manutenção de equipamento;  
Segurança de Rede;  
Configuração;

### **6.1.3. Servidor de Informática**

Atendimento e Suporte especializado;  
Suporte com pessoal de plantão;  
Assistência remota ou visita no local;  
Manutenção ou suporte remoto;  
Monitoramento de Rede;

### **6.1.4. Manutenção de Computadores**

Manutenção de Servidores;  
Manutenção de Computadores;  
Instalação, Manutenção e Suporte em sistema operacionais;  
Instalação e Configuração de Servidores (Windows ou Linux);  
Monitoramento de Servidores e Computadores;  
Instalação, Configuração e Manutenção de Redes;  
Instalação, Configuração e Manutenção de hardware e software;  
Manutenção Preventiva e Corretiva;  
Detecção de Vírus, Remoção e Proteção;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Definição e Verificação de Políticas de Backups;

#### **6.1.5 Suporte de Informática**

Visitas periódicas para manutenção preventiva;

Visitas eventuais para resolução de problemas ou suporte de telefone, hamachi ou MSN.

**6.1.6. Limpeza geral**, bimestral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos;

**6.1.7. Revisão geral dos equipamentos** para verificação de possíveis defeitos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório ao final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade;

**6.1.8. Visitas para atendimento emergencial**, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

7.2. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;

7.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município de Iracema ou a terceiros, por seus empregados;

7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

7.5. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município de Iracema, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

7.6. Apresentar a Prefeitura Municipal de Iracema, profissional, devidamente habilitado e credenciado.





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem- se obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste pacto:

- 8.1. Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;
- 8.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;
- 8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 9.1. Defeitos causados por negligência, acidentes, imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE;
- 9.2. Defeitos ou avarias por inundações, raios ou quaisquer outros por força da natureza;
- 9.3. Defeitos por má instalação dos equipamentos, de acordo com as normas básicas em vigor, como: variações excessivas de tensão, alta temperatura ambiental no local, falta de aterramento e contaminação do ambiente;
- 9.4. Quaisquer avarias ou defeitos, causados por manuseio de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA na tentativa de reparo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe, entre outros:
  - 10.1.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;
  - 10.1.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
  - 10.1.3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
  - 10.1.4. Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;
  - 10.1.5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

11.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

11.2 A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.
- f) Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

12.1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;

12.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do Contrato.

### **Parágrafo Único**

O Contrato ainda poderá ser rescindido, na forma dos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. No caso de rescisão deste Contrato, o CONTRATADO receberá, apenas o pagamento do fornecimento efetuado, após apuração e aprovado pelo CONTRATANTE. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamentos nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei em epígrafe o CONTRATADO que laborar em culpa, poderá a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O CONTRATADO responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução do fornecimento do objeto deste Contrato.

13.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

13.3. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.4. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.5. Na interpretação das disposições deste contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público aplicarão supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

13.6. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

13.7. Após o quinto dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

13.7.1. Promover rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

13.7.2. Exigir a execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

13.8. Integram o presente Contrato, independente de especial menção, o Anexo I do Pregão nº 062/2017.

**Parágrafo Único**

Aplicam-se este Contrato as disposições das Leis Federais 8.666/93, que não contrariem a Legislação Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas com recursos provenientes da seguinte Atividade: Secretaria Municipal de Educação – 07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.39.00;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iracema - CE, para dirimirem quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Iracema- CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O Município de Iracema, através da Secretaria de Saúde representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. Delmácia de Melo Vieira, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 077/2017**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, de servidores e computadores, serviço e suporte de informática, bem como instalação de rede, nos equipamentos de informática do Município de Iracema, parcelada, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão 062/2017, que faz parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1 Este contrato terá prazo de validade até 31/12/2018 com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e seu término final em 31/12/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente a CONTRATADA pelos serviços realizados, o valor correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, perfazendo um valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ao ano.

Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Único**





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

O faturamento deverá ser apresentado pelo CONTRATADO através de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, com os requisitos de lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste edital, será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela Contratada e acompanhada de Certidão Negativa do FGTS e Certidão Tributária Municipal, Estadual e Federal e INSS.

4.1.1- Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

4.1.2- O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

4.1.3 - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

4.1.4 - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo do presente, contendo a descrição processo licitatório nº 077/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2017.

4.1.5 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

4.1.6 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

4.2 - Obriga-se a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1 O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea “d” do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

5.2 O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

5.3 Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO**

6.1 A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:

### **6.1.1. Manutenção de Servidores**

Manutenção Corretiva e Preventiva;  
Suporte de hardware e software;  
Instalação e Configuração de servidores;  
Recuperação do sistema de emergência

### **6.1.2. Instalação de Rede**

Desenvolvimento e Instalação de Rede;  
Cabeamento lógico estruturado;  
Instalação, Configuração e Manutenção de equipamento;  
Segurança de Rede;  
Configuração;

### **6.1.3. Servidor de Informática**

Atendimento e Suporte especializado;  
Suporte com pessoal de plantão;  
Assistência remota ou visita no local;  
Manutenção ou suporte remoto;  
Monitoramento de Rede;

### **6.1.4. Manutenção de Computadores**

Manutenção de Servidores;  
Manutenção de Computadores;  
Instalação, Manutenção e Suporte em sistemas operacionais;  
Instalação e Configuração de Servidores (Windows ou Linux);  
Monitoramento de Servidores e Computadores;  
Instalação, Configuração e Manutenção de Redes;  
Instalação, Configuração e Manutenção de hardware e software;  
Manutenção Preventiva e Corretiva;  
Detecção de Vírus, Remoção e Proteção;  
Definição e Verificação de Políticas de Backups;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

#### **6.1.5 Suporte de Informática**

Visitas periódicas para manutenção preventiva;

Visitas eventuais para resolução de problemas ou suporte de telefone, hamachi ou MSN.

**6.1.6. Limpeza geral**, bimestral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos;

**6.1.7. Revisão geral dos equipamentos** para verificação de possíveis defeitos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório ao final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade;

**6.1.8. Visitas para atendimento emergencial**, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

7.2. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;

7.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município de Iracema ou a terceiros, por seus empregados;

7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

7.5. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município de Iracema, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

7.6. Apresentar a Prefeitura Municipal de Iracema, profissional, devidamente habilitado e credenciado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste pacto:

- 8.1. Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;
- 8.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;
- 8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 9.1. Defeitos causados por negligência, acidentes, imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE;
- 9.2. Defeitos ou avarias por inundações, raios ou quaisquer outros por força da natureza;
- 9.3. Defeitos por má instalação dos equipamentos, de acordo com as normas básicas em vigor, como: variações excessivas de tensão, alta temperatura ambiental no local, falta de aterramento e contaminação do ambiente;
- 9.4. Quaisquer avarias ou defeitos, causados por manuseio de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA na tentativa de reparo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe, entre outros:
  - 10.1.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;
  - 10.1.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
  - 10.1.3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
  - 10.1.4. Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;
  - 10.1.5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

11.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

11.2 A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.
- f) Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA;





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

12.1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;

12.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do Contrato.

### **Parágrafo Único**

O Contrato ainda poderá ser rescindido, na forma dos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. No caso de rescisão deste Contrato, o CONTRATADO receberá, apenas o pagamento do fornecimento efetuado, após apuração e aprovado pelo CONTRATANTE. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamentos nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei em epígrafe o CONTRATADO que laborar em culpa, poderá a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O CONTRATADO responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução do fornecimento do objeto deste Contrato.

13.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

13.3. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.4. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.5. Na interpretação das disposições deste contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público aplicarão supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

13.6. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

13.7. Após o quinto dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

13.7.1. Promover rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

13.7.2. Exigir a execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

13.8. Integram o presente Contrato, independente de especial menção, o Anexo I do Pregão nº 062/2017.

**Parágrafo Único**

Aplicam-se este Contrato as disposições das Leis Federais 8.666/93, que não contrariem a Legislação Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas com recursos provenientes da seguinte Atividade: Fundo Municipal de Saúde – 06.01.10.122.0100.2.029.3.3.90.39.00;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iracema - CE, para dirimirem quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Iracema- CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O Município de Iracema, através do Fundo Municipal de Assistência Social representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. Aurileide Eduardo de Moura Martins, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 077/2017**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, de servidores e computadores, serviço e suporte de informática, bem como instalação de rede, nos equipamentos de informática do Município de Iracema, parcelada, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão 062/2017, que faz parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1 Este contrato terá prazo de validade até 31/12/2018 com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e seu término final em 31/12/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar mensalmente a CONTRATADA pelos serviços realizados, o valor correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, perfazendo um valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ao ano.

Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Único**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

O faturamento deverá ser apresentado pelo CONTRATADO através de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, com os requisitos de lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste edital, será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela Contratada e acompanhada de Certidão Negativa do FGTS e Certidão Tributária Municipal, Estadual e Federal e INSS.

4.1.1- Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

4.1.2- O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

4.1.3 - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

4.1.4 - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo do presente, contendo a descrição processo licitatório nº 077/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2017.

4.1.5 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

4.1.6 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

4.2 - Obriga-se a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1 O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea “d” do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

5.2 O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

5.3 Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO**

6.1 A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:

### **6.1.1. Manutenção de Servidores**

Manutenção Corretiva e Preventiva;  
Suporte de hardware e software;  
Instalação e Configuração de servidores;  
Recuperação do sistema de emergência

### **6.1.2. Instalação de Rede**

Desenvolvimento e Instalação de Rede;  
Cabeamento lógico estruturado;  
Instalação, Configuração e Manutenção de equipamento;  
Segurança de Rede;  
Configuração;

### **6.1.3. Servidor de Informática**

Atendimento e Suporte especializado;  
Suporte com pessoal de plantão;  
Assistência remota ou visita no local;  
Manutenção ou suporte remoto;  
Monitoramento de Rede;

### **6.1.4. Manutenção de Computadores**

Manutenção de Servidores;  
Manutenção de Computadores;  
Instalação, Manutenção e Suporte em sistemas operacionais;  
Instalação e Configuração de Servidores (Windows ou Linux);  
Monitoramento de Servidores e Computadores;  
Instalação, Configuração e Manutenção de Redes;  
Instalação, Configuração e Manutenção de hardware e software;  
Manutenção Preventiva e Corretiva;  
Detecção de Vírus, Remoção e Proteção;  
Definição e Verificação de Políticas de Backups;





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

#### **6.1.5 Suporte de Informática**

Visitas periódicas para manutenção preventiva;

Visitas eventuais para resolução de problemas ou suporte de telefone, hamachi ou MSN.

**6.1.6. Limpeza geral**, bimestral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos;

**6.1.7. Revisão geral dos equipamentos** para verificação de possíveis defeitos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório ao final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade;

**6.1.8. Visitas para atendimento emergencial**, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

7.2. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;

7.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município de Iracema ou a terceiros, por seus empregados;

7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

7.5. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município de Iracema, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

7.6. Apresentar a Prefeitura Municipal de Iracema, profissional, devidamente habilitado e credenciado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste pacto:

- 8.1. Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;
- 8.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;
- 8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 9.1. Defeitos causados por negligência, acidentes, imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE;
- 9.2. Defeitos ou avarias por inundações, raios ou quaisquer outros por força da natureza;
- 9.3. Defeitos por má instalação dos equipamentos, de acordo com as normas básicas em vigor, como: variações excessivas de tensão, alta temperatura ambiental no local, falta de aterramento e contaminação do ambiente;
- 9.4. Quaisquer avarias ou defeitos, causados por manuseio de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA na tentativa de reparo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Iracema - CE, cabendo-lhe, entre outros:
  - 10.1.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;
  - 10.1.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
  - 10.1.3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
  - 10.1.4. Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;
  - 10.1.5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

11.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

11.2 A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.
- f) Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

12.1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;

12.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do Contrato.

### **Parágrafo Único**

O Contrato ainda poderá ser rescindido, na forma dos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. No caso de rescisão deste Contrato, o CONTRATADO receberá, apenas o pagamento do fornecimento efetuado, após apuração e aprovado pelo CONTRATANTE. Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamentos nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei em epígrafe o CONTRATADO que laborar em culpa, poderá a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O CONTRATADO responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução do fornecimento do objeto deste Contrato.

13.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

13.3. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.4. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.5. Na interpretação das disposições deste contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público aplicarão supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

13.6. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas) de ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

13.7. Após o quinto dia de paralisação do fornecimento, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

13.7.1. Promover rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

13.7.2. Exigir a execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto na legislação em vigor.

13.8. Integram o presente Contrato, independente de especial menção, o Anexo I do Pregão nº 062/2017.

**Parágrafo Único**

Aplicam-se este Contrato as disposições das Leis Federais 8.666/93, que não contrariem a Legislação Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas com recursos provenientes da seguinte Atividade : Fundo Municipal de Assistência Social – 05.01.08.122.0100.2.011.3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iracema - CE, para dirimirem quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Iracema- CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_





GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO - IV

MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

Setor de Licitação

Prefeitura Municipal de Iracema  
IRACEMA - CE

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Pregão Presencial nº. 062/2017 PROCESSO nº. 077/2017**. Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>					

VALOR TOTAL POR EXTENSO-----

----

VALIDADE DA PROPOSTA-----

----

RAZAO SOCIAL DA EMPRESA-----

----

Nº DA CONTA----- AGENCIA----- BANCO-----

----

E-MAIL----- FONE----- FAX-----

----

-----/-----de -----de2017.

-----  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**